

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SISTEMAS E GESTÃO EMPRESARIAL DE MARQUETING
DE REDE**

DAS PARTES

CLIENTE., com sede em São Paulo/SP, na -, CEP -, inscrita no CPNJ sob o nº -, neste ato representada por seu sócio proprietário **NOME SOCIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº --SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº -, residente e domiciliado na -, -, CEP -, São José do Rio Preto/SP; e, seu diretor **NOME RESPONSAVEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº -, residente e domiciliado na ---, que a este anui, aqui denominada **CONTRATANTE**.

AL GOMES SUPORTE TECNICO LTDA., com sede em ----, inscrita no CNPJ nº 023.775.966/0001-04, neste ato representada por seu proprietário --- **CONTRATADA**.

Ambas as partes devidamente representadas na forma de seus respectivos Contratos Sociais têm entre si, de maneira justa e acordada o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS E GESTÃO EMPRESARIAL DE MARQUETING DE REDE**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO E SUA DEFINIÇÃO

Cláusula 1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços e soluções de Tecnologia da Informação que se consubstanciam, além do licenciamento do **Software SGE – Sistema de Gestão Empresarial**, nas atividades de disponibilização de licença de Software, manutenção e suporte relacionados, na modalidade **SaaS - Software as a Service (Software como Serviço)**.

PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO.

Cláusula 2. Os preços e condições de pagamento são os especificados abaixo:

- a) Remuneração:** 1% sobre cada ativação (compra de pacote de plano, recompra e renovações) e;
- b) Mensais (03 meses iniciais de utilização do software):**
 - b.1)** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de 0 até 500 posicionados e ativos na rede;
 - b.2)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de 501 até 2000 posicionados na rede;
 - b.3)** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) acima de 2001 posicionados na rede;

Mensais (Após os três meses iniciais)

- c.1)** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de 0 até 500 posicionados e ativos na rede;
- c.2)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de 501 até 2000 posicionados na rede;
- c.3)** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) acima de 2001 posicionados na rede;

Com teto de pagamento de R\$ 15.000,00.

Paragrafo Único. Os pagamentos se iniciam 30 (trinta) dias após a primeira ativação, fechando o saldo para pagamento no último dia de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Cláusula 2.1. Os valores acima podem sofrer alterações para adequação do equilíbrio contratual, desde que em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PENALIDADES E TRIBUTOS

Cláusula 3. Em caso de atraso no pagamento incidirão sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros de um 1% moratórios legais ao mês.

Cláusula 3.1. O recolhimento dos tributos, impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie, que existam ou venham a existir, relativos ao presente Contrato, será de

responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme definido em lei. A CONTRATADA declara que nos preços indicados estão incluídos todos os tributos e encargos incidentes a este tipo de transação.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4. Licenciamento do Software:

Cláusula 4.1. O Software em qualquer que seja sua versão, seus componentes e a documentação que o acompanha, impressa ou em suporte eletrônico, são licenciados através deste instrumento para esta CONTRATANTE.

Cláusula 4.2. O software é de propriedade da CONTRATADA e a CONTRATANTE ao adquirir o software está licenciada a utilizar uma cópia do software original, mantendo a CONTRATANTE a propriedade do software original.

§ 1º. Através deste contrato é cedido ao CONTRATANTE apenas o direito de uso do sistema em questão, sem a necessidade de apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.

Parágrafo único. Sendo de interesse das partes, a qualquer momento as mesmas poderão negociar a venda e compra da propriedade do software, por valor compatível ao valor de mercado.

Cláusula 4.3. O Software poderá ser utilizado por um número ilimitado de usuários desde que não seja especificado o volume neste documento.

Cláusula 4.4. É terminantemente proibido ao CONTRATANTE reproduzir, distribuir, alterar, utilizar engenharia reversa ou valer-se de qualquer tentativa de reverter ao seu código-fonte qualquer dos componentes que compõe o Software.

Cláusula 4.5. Sempre que a CONTRATANTE solicitar, a CONTRATADA deverá dar acesso livre ao Software, para realização de auditoria no sistema de informática ou risco tecnológicos, sendo as principais, mas não se limitando a: auditoria de segurança da

informação; de segurança física; infraestrutura e operações de TI; de desenvolvimento de sistemas; e, integridade de dados.

Cláusula 5. Serviços de Suporte Técnico do Associado e da Parte Administrativa:

Cláusula 5.1. A CONTRATADA fornecerá os serviços de suporte técnico ao Associado, obedecendo aos termos especificados, seguindo as condições abaixo:

O primeiro contato deverá ser através da central de relacionamento para a abertura do ticket de suporte, informando o tipo de problema ocorrido.

- a) Após o registro ou solicitação, a CONTRATADA fornecerá o suporte via internet ou telefone, dentro de 12 (doze) horas;
- b) No caso de solução de problemas técnicos, cabe a CONTRATADA investigar o problema para determinar se o mesmo está relacionado com o Software, com hardware ou com a conexão de dados;
- c) Se estiver associado ao Software, a CONTRATADA envidará todos os esforços para solucioná-lo remotamente;
- d) Na impossibilidade de solução remota imediata, em função do grau de complexidade técnica, o problema será encaminhado ao escalão técnico adequado da CONTRATADA, que investigará o problema e apresentará a recomendação e/ou solução apropriada, no prazo de 12 (doze) horas;
- e) Será disponibilizado também atendimento pelo telefone através do SAC

Cláusula 5.2. O atendimento à CONTRATANTE na prestação de suporte técnico, no que concerne a parte administrativa, será prestado pela CONTRATADA de forma direta e com a máxima presteza, com a finalidade de atender o propósito do empreendimento (marketing multinível) e de não haver interrupções nos serviços.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Cláusula 6. Entende-se por acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level

Agreement), para efeito do presente contrato, o **tempo de disponibilidade do Data Center**, sendo certo que tal acordo representa um indicador de excelência técnica, com garantia integral de 100% de nível de serviço

Cláusula 6.1. A CONTRATADA, desde que observadas às obrigações a cargo da CONTRATANTE, previstas no presente contrato, objetiva oferecer e se propõe a manter em cada mês civil, um SLA de 100% (cem por cento).

Cláusula 6.2. Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA), para efeitos do presente contrato:

- a) Manter os servidores e o link de dados em funcionamento ininterrupto;
- b) Manter em operação os programas e componentes instalados nos servidores;

Cláusula 6.3. A CONTRATADA ficará desobrigada de cumprimento do SLA nas seguintes hipóteses:

- a) Falha na conexão (“link”) fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
- b) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento;
- c) As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas;
- d) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança;
- e) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes;
- f) Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (DOS - denial of service), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do “link”, fica a CONTRATADA autorizada a desconectar o servidor da internet;

Cláusula 6.4. O não atingimento do acordo de nível de serviço objetivado pela CONTRATADA gerará para o CONTRATANTE o direito de receber desconto sobre o

valor da mensalidade devida à CONTRATADA nos percentuais abaixo previstos, desconto esse a ser concedido no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àquele em que o SLA for descumprido, a saber:

- a) Desconto de 10% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar entre 95% a 100%;
- b) Desconto de 15% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar entre 90% a 95%;
- c) Desconto de 20% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar entre 85% a 90%;
- d) Desconto de 25% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar entre 80% a 85%;
- e) Desconto de 50% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar entre 60% a 80%;
- f) Desconto de 100% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar abaixo de 60%;

Cláusula 6.5. Se o tempo de disponibilidade do *Data Center* for menor do que 50% do tempo no mês civil **fica facultado ao CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente contrato, independentemente da concessão de aviso prévio.

Paragrafo Único. Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 6.5, a CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento de multa ao CONTRATANTE, fixada em 20% (vinte por cento) do valor efetivo recebido até a data da rescisão ou caso a rescisão se dê em menos de 06 meses, o valor da multa corresponderá ao valor integral dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE no período, independentemente de outras medidas judiciais cabíveis, bem como ficará responsável por toda a migração do Banco de Dados pertencente à CONTRANTE a um novo sistema, por ela indicado.

Cláusula 6.6. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento.

Cláusula 6.7. A CONTRATADA efetuará o “Backup” diário, apenas para uso de contingências dos arquivos que compõem as mídias, logs e bases de dados existentes no servidor. Caso ocorra a necessidade de “RESTAURAÇÃO”, os dados restaurados serão disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a correção da falha.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 7. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar infraestrutura do Data Center;
- b) Disponibilizar licenças do Software;
- c) Manter atualizadas as licenças do Software durante a vigência do contrato;
- d) Monitorar pró ativamente a infraestrutura do Data Center atuando de forma preventiva;
- e) Prestar serviços de suporte técnico;
- f) Instalação das atualizações do Software disponibilizadas automaticamente;
- g) Oferecer treinamento e fornecer manuais de utilização do sistema.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 8. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Utilizar o software de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) É expressamente proibido:
 - b.1) Traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, copiar imagens, códigos ou quaisquer partes do software para utilização fora dele;

- b.2)** Alugar, arrendar, atribuir ou transferir o produto licenciado;
- b.3)** Modificar o produto ou mesclar todas ou quaisquer de suas partes com outro programa;
- b.4)** Remover ou alterar qualquer aviso de copyright, marca registrada, ou outro aviso de direitos de propriedade inseridos no software ou em parte do mesmo.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 9. O presente contrato tem validade por período indeterminado. No caso da CONTRATANTE desejar interromper o licenciamento parcial ou total, poderá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, à CONTRATADA, no prazo 30 (trinta) dias.

DAS RESTRIÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Cláusula 10. Por meio deste, a CONTRATANTE reconhece que o Software pode não estar disponível ou ser indisponibilizado por diversos fatores, incluindo, manutenções periódicas do sistema (programadas ou não), manifestações da natureza, infraestrutura de telecomunicações.

DO COMPARTILHAMENTO E REPASSE DE INFORMAÇÕES

Cláusula 11. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de compartilhar informações cadastrais de seus clientes com outras empresas ou terceiros. Eventual compartilhamento ocorrerá mediante expressa e prévia autorização da CONTRATANTE, e será destinado exclusivamente ao processamento das informações para atendimento das finalidades definidas no contrato de prestação de serviços. Além disso, deverá ser exigido que o receptor das informações aceite, na íntegra, as instruções

fornecidas pela CONTRATANTE e trabalhe em consonância a esta Política de Privacidade e qualquer outra medida adequada de confidencialidade e segurança.

Paragrafo Único. Caso a CONTRATADA passe por alguma recomposição societária que implique na mudança de seu controle acionário, será garantida a confidencialidade de todas as informações de que trata a presente política e, ainda assim, será dada ciência a CONTRATANTE, inclusive por meio eletrônico, se for o caso, antes que as informações sejam transferidas.

DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 12. A CONTRATADA tomará sempre as medidas de segurança adequadas para proteger as informações que estiverem sob seus cuidados, a fim de evitar que pessoas não autorizadas:

- 1. Tenham acesso às informações;
- 2. Alterem seu conteúdo;
- 3. Divulguem seu conteúdo, no todo ou em parte;
- 4. Destruam dados;

Paragrafo Único. Neste sentido, a CONTRATADA analisará periodicamente suas práticas de coleta, processamento, armazenamento e divulgação de informações, bem como adotará medidas de segurança tanto físicas quanto virtuais para garantir a integridade e inviolabilidade dos dados.

Cláusula 12.1. O acesso às informações do cliente será restrito à CONTRATANTE, à CONTRATADA e aos prepostos desta, que necessariamente precisem ter conhecimento delas para operar, programar, desenvolver e implementar melhorias no software. Para tanto, essas pessoas assumirão previamente compromisso de confidencialidade e, em caso de descumprimento, estarão sujeitas à imposição de sanções disciplinares, multa contratual, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Todas as pessoas que terão acesso ao software deverão ser previamente identificadas e qualificadas.

Cláusula 12.2. O acesso às informações do Banco de Dados (cadastro/cliente) pertence única e exclusivamente a CONTRATANTE, não podendo, em hipótese alguma, a CONTRATADA se apropriar dele ou transmiti-lo a terceiros.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 13. A CONTRATADA é responsável por todos os dados cadastrais fornecidos e que serão utilizados no software, bem como por todas as atividades que ocorrem nas suas contas de usuário e deve obedecer a todas as leis municipais, estaduais, federais e internacionais aplicáveis, tratados e regulamentações, relativos ao uso do Serviço, incluindo aqueles relativos à privacidade dos dados, às comunicações internacionais e à transmissão de dados técnicos ou pessoais.

Cláusula 14. A CONTRATANTE deverá: (a) notificar a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer uso não autorizado de senhas ou contas ou qualquer outra suspeita de violação da segurança; (b) relatar à CONTRATADA imediatamente e empregar esforços razoáveis para cessar imediatamente qualquer cópia ou distribuição de conteúdo do qual seus Usuários tenham conhecimento ou suspeita;

Cláusula 15. A CONTRATADA não assume responsabilidade por qualquer exclusão, correção, alteração, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer “Dados do Cliente” que sejam efetivados a partir de um acesso autorizado, mediante utilização de login e senhas, cadastrados nas bases de informação do site.

Cláusula 16. No caso deste Contrato ser rescindido, a CONTRATADA não manterá nenhum "Dado do Cliente" a partir da data de cancelamento da conta. A CONTRATADA não se reserva o direito de reter, remover e/ou descartar “Dados do Cliente” sem aviso, em decorrência de qualquer violação, de sua parte, aos termos do presente documento. Após a rescisão por justa causa, seu direito de acessar ou usar os “Dados do Cliente” cessa imediatamente, e a CONTRATADA não terá mais nenhuma obrigação em manter ou encaminhar quaisquer “Dados do Cliente”.

DA TITULARIDADE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 17. A CONTRATADA detém a titularidade exclusiva de todos os Direitos de Propriedade Intelectual da Tecnologia do Software (sistema e estrutura interna do produto), ou a eles relacionados, bem como de quaisquer sugestões, ideias, solicitações de aprimoramentos, comentários, recomendações ou outras informações fornecidas pela CONTRATANTE ou por outrem e que estejam relacionados ao Serviço. Este Contrato não é uma venda e não lhe concede nenhum direito de propriedade ao Serviço, à tecnologia do Software ou aos seus Direitos de Propriedade Intelectual.

DA RESCISÃO MOTIVA PELA CONTRATADA

Cláusula 18. O contrato também poderá ser rescindido caso a CONTRATADA descumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas do presente instrumento, excetuada a **cláusula 6.5**, que possui multa específica, cabendo a ela o pagamento da multa rescisória, no valor dos pagamentos referentes aos três últimos meses.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19. Deveres de Conduta - O relacionamento das Partes em decorrência deste Contrato, e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

Cláusula 20. Declaração de Confidencialidade - As partes se obrigam reciprocamente a manter sigilo de todas e quaisquer informações qualificadas como sigilosas a que tenham tido acesso em razão deste contrato.

Cláusula 21. Em caso de a CONTRATADA encerrar suas operações comerciais ou encerrar sua pessoa jurídica; ou, em caso de incapacidade ou morte do desenvolvedor do

software, A CONTRATADA, desde já, designa e qualifica abaixo um preposto, pessoa de sua confiança, que assumirá inteira responsabilidade pela operação e manutenção do software, a qual anui o presente instrumento em todos os seus termos, dando integral cumprimento ao contrato:

----- A PREENCHER -----

Parágrafo único. Caso preceda a incapacidade ou morte do preposto acima qualificado, a CONTRATADA se compromete em designar outro preposto para assumir a responsabilidade descrita na Cláusula 26, anuindo também este instrumento em todos os seus termos.

Cláusula 22. A implantação do sistema/software consistirá em torná-lo operável nos equipamentos colocados à disposição pela CONTRATANTE.

Cláusula 22.1. Por ocasião da implantação, a CONTRATADA realizará treinamento a uma ou mais pessoas, encarregadas pelo setor, com conhecimento das atividades operacionais, que receberão todas as orientações para correta operação e utilização dos sistemas.

Cláusula 22.2. Os retreinamentos de operadores após a fase de implantação, ou a substituição, com necessidade de novos treinamentos, serão realizados mediante prévio acerto entre as partes, não podendo a CONTRADADA se abster a isso.

Cláusula 22.3. Será considerado entregue o Software, a partir da sua implantação e liberação para o usuário.

Cláusula 22.4. As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social

ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 23. As partes neste ato declaram que elas têm plenos poderes e autorização societários para celebrar este Contrato e cumprir suas obrigações segundo este instrumento. A assinatura e a entrega deste Contrato pelas partes foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários.

Cláusula 24. Todos os compromissos assumidos neste contrato são de caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, ficando sujeitos às penalidades da lei.

Cláusula 25. As partes elegem o foro da comarca de São José do Rio Preto para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

São Paulo, 29 de Agosto de 2.016.

-

Contratante

-

Diretor da -

AL GOMES SUPORTE TECNICO LTDA

Contratada

NOME COMPLETO

Preposto

Testemunha:

Testemunha: